



Rinaldo Costa
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S): CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, brasileira, casado, líder de logística, portadora do R.G: nº 2764317 e inscrita no CPF sob nº 044.116.204-56, residente e domiciliada na rua do Orvalho, nº 331, Gramame, João Pessoa/PB, CEP 58069-330.

UTORGADO(S): RINALDO CIRILO COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.349, **RAFAEL DE ARAGÃO COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.701 e **ROSALBA COUTINHO COSTA**, brasileira solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9832E, todos com endereço profissional na Rua Desembargador José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500, nesta capital. Fones: (83) 3023-7110 / 98650-4937/ 98737-8131.

Pelo presente instrumento de procuração abaixo subscrito, nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) para agir(em) com poderes "*ad judicia*" a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para que agindo em conjunto ou separadamente, posso defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), inclusive perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, transigir, fazer acordo, recorrer, receber (valores e quantias, etc., em juízo ou fora dele) inclusive alvarás, dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, receber e dar quitação de importâncias referentes a FGTS e seguro-desemprego perante a Caixa Econômica Federal, renunciar valores que excedam o teto delimitador do Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara ser pobre na forma da lei, pelo que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família.

João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2019.



Outorgante e Declarante

Rua Des. José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500 - João Pessoa/PB
Fone(s): (83) 3023-7110 | 8650.4937 - Email: rinaldo_costa@hotmail.com

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150740800000026404580>
Número do documento: 20010910150740800000026404580

Num. 27357554 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

70632049

REFERÊNCIA

NOV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
RUA DO ORVALHO, 331 - GRAMAME JOAO PESSOA PB
58069- 330

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.027.438.0020.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização		Situação Água	Situação Esgoto	
Y12N270780	30/03/2013	EXT LACR		LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
819	847	28	31		21/12/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
OUT/2019	23	PARAMETROS		EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
SET/2019	14	TURBIDEZ		0	0	0
AGO/2019	19	CLORO		0	0	0
JUL/2019	11	COL.TERMOT		0	0	0
JUN/2019	6	COR		0	0	0
MAI/2019	7	COL.TOTAIS		0	0	0
MÉDIA(M)	13	DADOS REFERENTES A: SET/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 22/11/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 11:02:51

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91	
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90	
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	8 M3	51,60	
ESGOTO			
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 04/24		47,51	
FATURAS EM ATRASO			
REF 201907	105,51	REF 201910	153,67
REF 201908	129,43		
REF 201909	104,98		

VALOR APPROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 12,80 PTS E CONFERNS LET 12.741/12

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
P A R A I B A**



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 13609.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13609.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:32 horas do dia 27 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Rochelle Bezerra Rocha, Agente de Investigação, matrícula 1820354, ao final assinado, compareceu **Chirleudo Ferreira Gomes**, CPF nº 044.116.204-56, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Lider Logístico, filho(a) de Analice Ferreira Gomes e Manoel Gomes Sobrinho, natural de Malta/PB, nascido(a) em 04/02/1983 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua do Orvalhô, Nº 331, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Integração do Colinas do Sul, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98619-2590.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Cicera Batista de Luna, Facene, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/09/19 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO CARRO X MOTO) QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA TWISTER, COR PRETA, ANO 2003 E MODELO 2004, DE PLACA MNN-1889/PB, CHASSI 9C2MC35004R000501, DE PROPRIEDADE DO SENHOR THARCIO FERREIRA BAIÃO; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA SOFREU LESÕES, SENDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO, POR TERCEIROS, AO HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA TEM ATESTADO ASSINADO PELO MÉDICO DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA, CRM 5336; QUE CONSTA NO ATESTADO O CID 10 T 93.2, S 98.1; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA A FIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO, FICANDO DESDE JÁ CIENTE E ORIENTADO DE QUE DEVE COMPARECER A DELEGACIA DA ÁREA PARA QUE O PROCEDIMENTO CABÍVEL SEJA INSTAURADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2019.

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
Noticiante



Procedimento Policial: 13609.01.2019.1.00.401

1/1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150763400000026404581>
Número do documento: 20010910150763400000026404581

Num. 27357555 - Pág. 1

CENTRO PARAIBANO DE CIENCIAS ORTOP. LTDA

Traumatologia
e Ortopedia
CLÍNICA ESDRAS FURTADO

TOP

End.: PROFº JOAQUIM FRANCISCO VELOSO GALVAO, 1810 - Bairro: PEDRO G
Cidade: JOÃO PESSOA - Estado: PB - Telefone: 3244-6537

ACIMA DE TUDO VOCÊ

Para: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

ATESTADO

ATESTO QUE O PACIENTE ACIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA GRAVE DO PÉ DIREITO COM AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 4 ARTELHO.

EVOLUIU COM DOR E EDEMA RESIDUAL NO PÉ DIREITO QUE O LIMITA PARA CALÇAR SAPATOS.

NO MOMENTO INDICADO FISIOTERAPIA REABILITADORA.

CID 10 T 93.2

S 98.1

JOÃO PESSOA, 26/11/2019.

Dr. Douglas Teixeira
Cir. do Joelho / Med. Esportiva
CRM-PB 5336
Douglas Michalane Pires Teixeira
CRM 5336

Rua Professor Joaquim Veloso Galvão, 1810 • Pedro Gondim - João Pessoa/PB • (83) 3244-6537 / 3244-6317
www.clinicatop.com

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

LESÃO CORPORAL



03.01.06.122019.32123

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

Órgão Requisitante: DAV
Dr(a): Marcos Antonio Vasconcelos

Remeter para: DAV
Dr(a): Delegado Titular



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150795400000026404583>
Número do documento: 20010910150795400000026404583

Num. 27357557 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL



C: 369314 Laudo nº: 03.01.06.122019.32123

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 06/12/2019 Hora do exame: 10:10

PREÂMBULO: Órgão Requisitante: DAV. Nº da Solicitação: 436/2019 Autoridade Solicitante: Marcos Antonio Vasconcelos. Nome: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, 36 anos, sexo: Masculino Raça/cor: Pardo filho(a) de: Manoel Gomes Sobrinho e de: Analice Ferreira Gomes, Estado civil: União estável. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Malta-PB. Profissão: Lider Logistico.

HISTÓRICO: Conta que por volta das 19:00 horas do dia 16/09/2019 sofreu acidente de trânsito próximo a FACENE, Nesta.

DESCRIÇÃO: O paciente se apresenta com andar claudicante e cicatriz hipercrônica e hipertrófica de forma irregular na face dorsal do pé direito e ainda amputação do quarto quirodáctilo do mesmo pé e segundo laudo de atendimento medico o mesmo deu entrada vitima de acidente de trânsito apresentando fratura exposta do pe direito com amputação traumática do quarto dedo do pé e no momento se encontra sob cuidados medico ambulatorial em fisioterapia reabilitadora por CID 10 T93.2 + S98.1

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM debilidade permanente na marcha por amputação traumática do quarto dedo do pé direito. (25%)
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM por fratura exposta do pé direito.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? SIM por amputação traumática de quarto dedo do pé direito.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dra(a) Delfim Soárez de Andrade Junior
Perito Oficial Médico-Legal
Matr075.821-3 CRM 2205/PB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 5º Juizado Especial Cível da Capital

R MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540

Tel.: (83) 31332900; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801014-08.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO, MM Juiz(a) de Direito deste 5º Juizado Especial Cível da Capital, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJe, abaixo indicado(s), INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Automática Sala: SALA UNA 1 Data: 10/09/2020 Hora: 15:30 h**, ficando desde já advertida(s) que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, facultando-se, também, trazer testemunhas e demais provas documentais, nos termos dos arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Por fim, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)** para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. **Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.**

Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - PB25701

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **vía sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de janeiro de 2020

De ordem, VICTOR HUGO ELPIDIO DOS SANTOS
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 5º Juizado Especial Cível da Capital
R MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540
Tel.: (83) 31332900; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801014-08.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO, MM Juiz(a) de Direito deste 5º Juizado Especial Cível da Capital, venho, por meio desta, **CITAR a parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Automática Sala: SALA UNA 1 Data: 10/09/2020 Hora: 15:30 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de janeiro de 2020

De ordem, VICTOR HUGO ELPIDIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20010910150654700000026404576
Ação de cobrança - DPVAT	Documento de Comprovação	20010910150708600000026404577
Procuração	Procuração	20010910150726700000026404579
Habilitação e Comprovante de residência	Documento de Comprovação	20010910150740800000026404580
	Documento de	

Boletim de Ocorrência	Comprovação	20010910150763400000026404581
Laudo médico	Documento de Comprovação	20010910150781800000026404582
Laudo Traumatológico	Documento de Comprovação	20010910150795400000026404583